



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO Nº : 11128.001168/98-54
SESSÃO DE : 03 de julho de 2001
RECURSO Nº : 119.818
RECORRENTE : FERTIMPORT S/A
RECORRIDA : DRJ/SÃO PAULO/SP

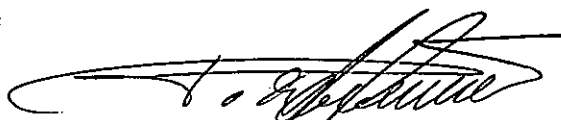
R E S O L U Ç Ã O Nº 302-1.019

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

RESOLVEM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência à Repartição de Origem, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 03 de julho de 2001


HENRIQUE PRADO MEGDA
Presidente


PAULO ROBERTO CUCCO ANTUNES
Relator

05 SET 2001

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO, LUIS ANTONIO FLORA, MARIA HELENA COTTA CARDOZO, HÉLIO FERNANDO RODRIGUES SILVA e JORGE CLÍMACO VIEIRA (Suplente). Ausente o Conselheiro PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR.

RECURSO Nº : 119.818
RESOLUÇÃO Nº : 302-1.019
RECORRENTE : FERTIMPORT S/A
RECORRIDA : DRJ/SÃO PAULO/SP
RELATOR(A) : PAULO ROBERTO CUCO ANTUNES

RELATÓRIO E VOTO

Retorna o processo a exame por esta Câmara, após realização de diligência junto à repartição de origem, determinada pela Resolução nº 302-0.932, de 09/11/99, acostada às fls. 54/65.

Os fatos que envolvem a ação fiscal supra estão narrados no Relatório de fls. 55/57, constante da Resolução mencionada, que adoto e leio nesta oportunidade para esclarecimento de meus I. Pares, devendo ser considerado parte integrante do presente julgado.

(leitura – fls. 55/57)

Na oportunidade, foi analisada e rejeitada, por maioria de votos, a preliminar de ilegitimidade de parte passiva *ad causam*, argüida pela Suplicante.

O voto que norteou a Resolução supra, de lavra deste Relator, encontra-se às fls. 58/63. Para lembrança de meus I. Pares, faço, nesta oportunidade, a leitura da parte que se refere à diligência determinada por esta Câmara, como segue:

(leitura – fls. 58/63)

No que diz respeito ao item “a”, das providências preconizadas no referido Voto, a diligência em questão resultou na elaboração do quadro demonstrativo acostado às fls. 72 que informa, resumidamente, o resultado final da descarga do navio envolvido, como segue:

Produto: CLORETO DE POTÁSSIO:

Total Manifestado:	6.300.000, kg
Faltas registradas (-)	152.310, kg
Acréscimos (+)	nihil
 Total descarregado:	 6.147,690, kg
 Diferença (-)	 152.310, kg
 Percentual =	 2,42%

RECURSO Nº : 119.818
RESOLUÇÃO Nº : 302-1.019

Produto: SULFATO DE AMÔNIO:

Total Manifestado: 14.200.000, kg
Faltas registradas (-) 296.850, kg
Acréscimos (+) 274.104, kg

Total descarregado: 14.177.254, kg
Diferença (-) 22.746, kg
Percentual = 0,16%

Temos, portanto, que em relação ao Cloreto de Potássio não houve alteração do resultado apontado inicialmente pela fiscalização, uma vez que a descarga do referido produto ocorreu em um único porto (Santos).

Já com relação ao Sulfato de Amônio, computados os portos de descarga, constatou-se que houve descarga nos portos de Santos e Rio Grande (RS), sendo que as faltas registradas (296.850,kg) foram compensadas, em parte, com os acréscimos apurados, do mesmo produto (274.104, kg), elevando-se também a quantidade total manifestada a ser considerada para efeitos percentuais.

Assim sendo, constata-se o seguinte resultado final da descarga:

Cloreto de Potássio:

Manifestados : 6.300.000, kg
Falta final : 152.310, kg = 2.42%

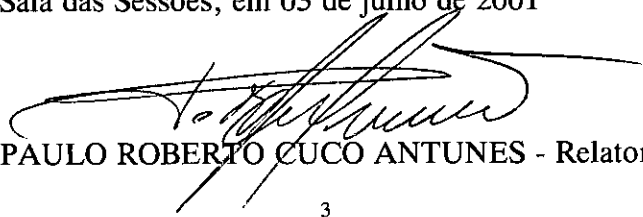
Sulfato de Amônio

Manifestados : 14.200.000, kg
Falta final : 22.746, kg = 0,16%

Acontece, entretanto, que as demais providências indicadas nos itens "b", "c" e "d" não foram observadas e adotadas pela mesma repartição de origem.

Neste passo, voto no sentido de que os autos retornem à mesma repartição, para complementação da diligência supra, atendendo às solicitações indicadas nos mencionados itens.

Sala das Sessões, em 03 de julho de 2001


PAULO ROBERTO CUCO ANTUNES - Relator